

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

1. Noticiante: Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público, Rua Pedro Ivo, 231 – Centro, Ed. Campos Salles, Florianópolis/SC, CEP 88.010-070.

2. Pessoa a quem o fato é atribuído: MUNICÍPIO DE IMBITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Ernani Cotrin, n. 601, Centro, Imbituba/SC, Telefone (48) 3355-8100.

3. Data do fato: -

4. Local do fato: Imbituba.

5. Fundamento legal para a instauração:

Atribuições genéricas conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 93 e 95, da Constituição do Estado de Santa Catarina; art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); art. 91, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 738/2019), art. 1º, II, do Ato 398/2018/PGJ.

6. Descrição e delimitação do fato objeto:

Acompanhar e fiscalizar a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Imbituba.

7. Providências administrativas:

7.1 Determina-se a instauração de Procedimento Administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 3º do Ato n. 398/2018/PGJ, para o fim acompanhar e fiscalizar a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Imbituba.

7.2 Dispensa-se a publicação e remessa do extrato de instauração abaixo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 13, §6º, do Ato n. 398/2018/PGJ;

7.3 Determino que o presente procedimento extrajudicial tramite exclusivamente em meio digital, nos termos do art. 19 do Ato n. 885/2014/PGJ/CGMP, mantendo-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

se, no entanto, pasta-arquivo para a juntada de documentos originais nos termos do art. 2º do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP.

8. Diligências iniciais expeça-se ofício ao Município de Imbituba requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tenha sido aprovado, deverá esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação.

9. Extrato:

Dispensado nos termos do art. 13, §6º, do Ato n. 398/2018/PGJ.

10. Local, data da instauração:

Imbituba, 20 de agosto de 2019.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Florianópolis, 24 de novembro de 2017

Ofício n. 0115/2017/CME

A Sua Excelência o Senhor
GLÁUCIO JOSÉ SOUZA ALBERTON
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
IMBITUBA/SC

Assunto: Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, assinado entre FATMA e o Município de Imbituba

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Ex^a que o município de Imbituba, por intermédio de seu Prefeito Municipal, assinou com a Fundação do Meio Ambiente – FATMA o Termo de Delegação de Atribuições relativas à Gestão Florestal, conforme modelo anexo.

Dessa forma, diferentes ações passarão a ser desempenhadas pela Municipalidade, dentre elas:

- autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores, sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais;
- autorização para transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes de corte eventual para consumo nas propriedades rurais;
- autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio;
- autorização de supressão de vegetação secundária, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em até 1,0 (um) hectare, em área urbana, para fins de edificação;

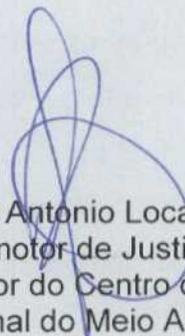
- aprovação da localização de área verde e de compensação ambiental; dentre várias outras atribuições.

Por conseguinte, constata-se que ações de grande relevância passarão a ser executadas diretamente pela Municipalidade, as quais podem impactar de forma decisiva sobre a qualidade ambiental do Estado, visto que toda a vegetação nativa de Santa Catarina integra o Bioma Mata Atlântica, sendo, assim, especialmente protegida pela Constituição Federal e por Lei própria.

Ressalta-se, ainda, que, a partir da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições, o *Município se compromete a investir esforços, para aprovar no prazo de 12 a 24 (doze a vinte e quatro) meses, seu **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)**, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.428/2006* conforme informação da Gerência de Municipalização da FATMA.

É entendimento deste Centro de Apoio que o PMMA pode trazer amplos benefícios à conservação e recuperação ambiental e que seu acompanhamento, por meio da eventual instauração de Procedimento Administrativo, conforme preconizado pelo inciso II, do art. 1º, do Ato nº 870/2014/PGJ, visando "*acompanhar e fiscalizar, em cunho permanente ou não, políticas públicas ou instituições*", redundaria na sua concretude e premência.

Atenciosamente,



Paulo Antonio Locatelli
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente



TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SUA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE XXXXX.

Através do presente instrumento de um lado o Estado de Santa Catarina, por sua FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 485, neste ato representada pelo seu **Presidente Alexandre Waltrick Rates**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob o nº 092.072.468-05, e de outro lado o **Município de XXXXX**, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº XXX/XXX com endereço na Rua/Avenida, nº bairro, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Sr. XXXXX**, brasileiro, estado civil, portador do RG nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX.

CONSIDERANDO:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981;

Que a Lei Complementar n. 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Que a Lei Complementar Federal n. 140/2011, em seu art 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que o Artigo 8º da Lei Complementar 140, estabelece que são ações administrativas do Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

Que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar n. 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou



empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, a teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal n. 140/2011;

O disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto no art. 25, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto nos arts. 32, 35, 40, do decreto 6.660, de 21.11.2008, que depende do órgão ambiental estadual competente o corte ou supressão de vegetação;

O disposto no art. 26, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, que a supressão da vegetação para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente do SISNAMA;

Que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe que “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Que o art. 2º da Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, enuncia que os entes federados poderão celebrar instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006;

Que a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, art. 98, incisos VIII e IX autoriza a FATMA a firmar convênios, devendo supervisionar a execução de tais atos;

Que o Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, prevê a celebração de convênio de cooperação técnica e institucional;



Que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, autoriza a celebração de convênios pela **FATMA**, consoante o disposto nos arts. 14, VII e VIII;

Que a Resolução CONSEMA Nº 02/2006, em seu art. 3º, autoriza a celebração de convênio para a gestão florestal compartilhada;

Que as restrições previstas nos arts. 30 e 31, da Lei n. 11.428/2006, referente à preservação de vegetação de Mata Atlântica em área urbana, no percentual de 50% (vegetação secundária em estágio avançado), e percentuais de 30% ou 50% (vegetação secundária em estágio médio, conforme perímetro urbano aprovado antes ou após a data de início de vigência da Lei), aplicam-se somente para loteamentos e edificações.

Que o Código Estadual do Meio Ambiente, embora estabeleça uma APP com metragem reduzida, veda a emissão de autorização de supressão, o que somente pode se dar com a aplicação da Lei nº 12.651, de 25.05.2012.

RESOLVEM estabelecer os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios através deste Termo de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a “delegação de atribuição” com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis nº 140/11, 12.651/12, nº 11.284/06 e nº 11.428/06; no Decreto nº 6.660/08; nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06, na Lei Complementar Estadual nº 381/07, no Decreto Estadual nº 620/03, na Lei Estadual nº 14.675/09 e nas Resoluções CONSEMA nº 02/06 e nº 10/2011.

a) Os municípios obrigam-se na execução da gestão florestal compartilhada a cumprir com o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas citadas neste instrumento, bem como, em toda a legislação atual ou futura, pertinente à área ambiental florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:



A execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos:

§ 1º - Autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades rurais ou posses de comunidades tradicionais, cujo volume não exceda a 20,00 m³ (vinte metros cúbicos), em vegetação secundária estágio médio e avançado de regeneração, a cada período de 03 (três) anos, e quando lenha para uso doméstico limitado a 15 m³ a cada ano, aplicadas as normas legais, especificamente a Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 11.428/06 e o Decreto Federal nº 6.660/08.

§ 2º - O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte eventual para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, além dos limites da posse ou propriedade rural e dentro do mesmo município, para fins de beneficiamento, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental municipal.

a) - O requerimento da autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de volume individual e total por espécie, previamente identificadas e numeradas;
- II – justificativa de utilização e descrição dos subprodutos a serem gerados;
- III – indicação do responsável pelo beneficiamento dos produtos; e
- IV – indicação do responsável pelo transporte dos produtos e subprodutos gerados, bem como do trajeto detalhado de ida e volta a ser percorrido.

b) - O órgão ambiental municipal poderá autorizar o transporte de produtos e subprodutos florestais por meio de aposição de anuência no próprio requerimento, mantendo uma via arquivada no órgão, para fins de registro e controle.

§ 3º - Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural de acordo com a Portaria FATMA Nº 307/2016 e Instrução Normativa FATMA nº 57.

§ 4º - Autorização para corte de árvores em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio, mediante Laudo Técnico de profissional habilitado, atestando as condições das árvores, com registro fotográfico, conforme Portaria Intersetorial SDM/FATMA 01/2002 (artigo 8º), Resolução CONSEMA nº 10/2010, Resoluções CONAMA nº 278/2001 e 300/2002 (para espécies ameaçadas) e a Instrução Normativa FATMA nº 26.

§ 5º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha



(três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

I - A autorização de que trata o parágrafo §5º do presente instrumento poderá ser emitida uma única vez.

§ 6º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.

I - Considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela até 4 módulos fiscais, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária (inciso V do art. 3º da Lei 12.651/2012) e que atenda os critérios abaixo (art. 3º da Lei 11.326/2006):

- a) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;
- b) utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 7º - Autorizar o corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1,0 ha (um hectare), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

§ 8 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município de acordo com os itens I e II.

I - Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



§ 9 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio avançado para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município de acordo com os itens I e II.

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.

§ 10 - Aprovar, após análise técnica, localização da área verde e da compensação ambiental e exigir posterior averbação em cartório, nos termos do art. 17, art. 30, inciso I e art. 31, §§ 1º e 2º da Lei 11.428/2006 e art. 26 do Decreto 6.660/2008.

§ 11 - A emissão de autorização para corte raso de vegetação deverá ser precedida da apresentação de documento que comprove a reposição florestal, estabelecida pelo Decreto nº 5.975/06, Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e Instrução Normativa FATMA nº 46, exceto para o pequeno produtor rural, desde que não haja transporte de material lenhoso para fora dos limites da propriedade.

§ 12 – Analisar e aprovar a geração de créditos de reposição florestal conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa FATMA nº 46 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

I - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, realizada por meio de vistoria técnica. O órgão municipal deverá apresentar relatório de comprovação do plantio ao órgão ambiental estadual para que se efetue a creditação da reposição florestal.

§ 13 - Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 10/2010.

a) - Poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico, expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



b) - Implantação de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica e locacional, econômica e ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros) e com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

c) - Desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo d'água em áreas iguais ou inferiores a 100m² (cem metros quadrados) e 50 (cinquenta) metros lineares, com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

d) - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 15 m (quinze metros) de extensão em áreas antropizadas, visando à contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas, mediante laudo e projeto técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

I - Em caso de risco iminente poderá ser autorizada a intervenção mediante laudo da defesa civil, devendo apresentar ao órgão ambiental competente o relatório de conclusão da obra.

e) - Retirada manual ou mecânica, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos, condicionada a recuperação da área de intervenção, caso necessário.

I - Em caso de uso na propriedade ou doação a entidade filantrópica deverá ser apresentado laudo comprobatório e recuperação da área de intervenção, caso necessário.

f) - Desativação de reservatórios artificiais resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água, com superfície menor ou igual a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sob orientação de profissional legalmente habilitado com ART e mediante recuperação de APP.

g) - Recuperação de áreas degradadas em APP, em imóveis urbanos e rurais, por obras civis e obras de arte correlatas, com áreas inferiores ou iguais a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com projeto e execução de profissional legalmente habilitado e respectiva ART.

I - A intervenção em APP prevista no item "g", quando situada em área urbana, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal, desde que o Município tenha informado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que realiza o licenciamento de impacto local, nos termos das normatizações vigentes.

h) - Implantação de sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes sanitários domésticos unifamiliares e multifamiliares abaixo do porte P, consolidadas, desde



que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes.

i) - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação da APP.

j) - Substituição de espécies exóticas por nativas em área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em imóveis urbanos ou rurais, com projeto de recuperação ambiental simplificado e execução de forma gradual, devendo ser exigido projeto técnico com ART quando for necessário.

§ 14 – Para efeitos de cadastro e homologação no Sistema DOF (Documento de Origem Florestal), a Autorização de Corte – AuC deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CPF/CNPJ do empreendedor;

II - Tipologia da Autorização, exemplo: Uso Alternativo do Solo – Desmatamento, Exploração em Plano de Manejo, Exploração de Floresta Plantada, Supressão de Vegetação em Licenciamento Ambiental – ASV, Corte de Árvores Isoladas;

III - Nome da propriedade, matrícula, município e órgão emissor;

IV - Número da Autorização;

V - Número do Processo;

VI - Data de emissão e de validade da Autorização de Corte;

VII - Coordenadas geográficas da área a ser explorada (Latitude, Longitude);

VIII - Descrição de Acesso à propriedade;

IX - Área Autorizada em hectares (ha);

X - Volume e descrição das espécies a serem suprimidas:

a) Sempre que o material a ser explorado for em tora (m³), é obrigatório que indique o nome científico, nome popular e o volume por espécie,

b) Sempre que o material a ser explorado for em lenha (st), é obrigatório que indique o volume em estéreo.

§ 15 – Quando da solicitação de cadastro e homologação junto ao Sistema DOF, a Autorização de Corte deverá estar com o prazo de validade vigente e, ser encaminhada oficialmente pelo município ao órgão ambiental competente – FATMA. Previamente à solicitação o interessado deve comprovar junto ao Município que possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) na categoria de Uso de Recursos Naturais – exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.

§ 16 – A inserção dos dados apresentados pela Municipalidade a FATMA no sistema DOF é meramente um ato administrativo de digitação de dados, ou seja, compete ao Município verificar e analisar os casos de supressão de vegetação em que se faz necessária a anuência da FATMA e/ou IBAMA.



§ 17 - Prestar apoio técnico e operacional à **FATMA** na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando à autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Termo, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas às determinações da Lei nº. 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

§ 18 - Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental.

§ 19 - Bimestralmente, apresentar à **FATMA**, relatório das atividades autorizadas, juntamente com cópia das autorizações concedidas para cada atividade.

§ 20 - Desenvolver campanhas educativas referentes à conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservadorismo e a preservação dos recursos naturais (água, ar e solo) e a proteção da fauna e da flora.

§ 21 - Na execução do objeto deste Termo os municípios devem observar toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial a Lei nº. 11.428/06, Decreto 6.660/08, Lei nº 12.651/12, Resolução CONSEMA nº 51/2014, Portarias MMA nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, que reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção e demais normas aplicáveis.

§ 22 - As autorizações para corte de vegetação deverão ser precedidas de Parecer Técnico e conter assinatura do técnico analista e da autoridade florestal.

§ 23 - Acompanhar e fiscalizar as autorizações de corte expedidas pelos municípios especialmente quanto ao cumprimento da compensação ambiental e garantia de preservação mínima nos casos aplicáveis da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

§ 24 - Por este instrumento o **Município** se compromete a investir esforços, propor e aprovar no prazo de 12 (doze) meses, seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica (PMMA), em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.428/2006 e o artigo 43 do Decreto nº 6.660 de 21/11/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL

A supervisão geral deste instrumento será feita pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento caberá à **FATMA**, a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no § 14º da Cláusula Terceira, em observância à legislação de regência da matéria objeto da presente, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES

Os custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos de procedimentos licenciatórios deverão ser pagos diretamente ao órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Caberá ao **MUNICÍPIO** oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário ao órgão ambiental municipal no cumprimento das atividades de execução delegadas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu órgão ambiental, executará o objeto do presente instrumento com estrita observância às diretivas procedimentais da **FATMA**, especialmente as Instruções Normativas específicas para cada modalidade de corte e a legislação federal e estadual aplicável à matéria, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O município responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento.

Parágrafo único. Quando for o caso, a **FATMA** avaliará as responsabilidades do **MUNICÍPIO**, podendo fundamentadamente, denunciar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão deste Instrumento por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Compete ao **MUNICÍPIO** os custos da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONVALIDAÇÃO

A assinatura do presente “Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal” não convalida nenhum ato praticado pelo município delegado antes de sua subscrição, devendo o ente responsável responder por possíveis ações ilegais na forma da legislação reinante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Instrumento é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Florianópolis, XX de XXX de XXXX.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Alexandre Waltrick Rates – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX
XXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Ofício n. 0709/2019/01PJ/IMB

Imbituba, 20 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Imbituba

Imbituba – SC

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Prefeito,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Excelência apresente informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tenha sido aprovado, deverá esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação.

A portaria de instauração do procedimento em referência pode ser acessada no endereço eletrônico <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.

Salienta-se que no caso de impossibilidade de resposta no prazo concedido, antes do seu término, dever-se-á apresentar pedido de dilação de prazo, fundamentando sobre as razões que impedem a resposta no prazo assinalado, bem como indicando qual o tempo necessário para a análise do caso e a apresentação de relatório.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Autos: 09.2018.00000760-8

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	3
2	4
3	5
4	6
5	7
6	8
7	9
8	10
9	11
10	12
11	13
12	14
13	15
14	16
15	1

Imbituba, 11 de setembro de 2019.

Fabiane Chiarello Aurelio



Protocolo 12.554/2019

Situação em 11/09/2019 17:13: **Novo** | Código nº 784.985.592.588

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Entrada: Site

Para

GAB - Gabinete d...

Em 11/09/2019 às 17:13

Ofício MP - Requisição de Informações

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho em anexo o ofício n. 709/2019/01PJ/IMB e cópia do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para providências.

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio

Técnica do MPSC

[Ofício n. 709_2019_01pJ.pdf](#) (341,56 KB)

0 downloads

A revisar

[PA 09.2018.00000760-8.pdf](#) (3,03 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

IP 200.101.204.50

alguns segundos atrás - 11/09/2019 às 17:13

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



GOVERNO DE
IMBITUBA

OFÍCIO PMI/PGM Nº 305/2019

Imbituba, 25 de setembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Promotor de Justiça **Sandra Goulart Giesta Da Silva**
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
Av. Santa Catarina, 649
Centro, Imbituba/SC – CEP 88.780-000

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0709/2019/01PJ/IMB;

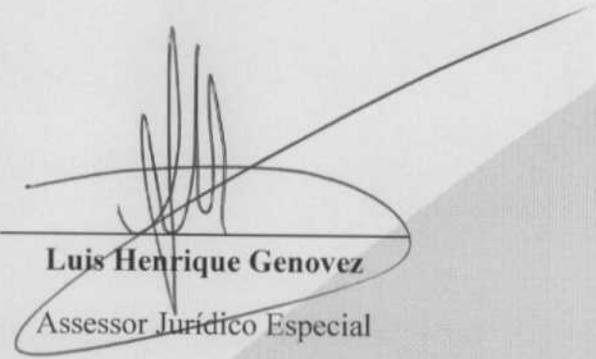
Procedimento Administrativo N. 09.2018.00000760-8

Senhora Promotora,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar resposta ao Ofício n. 0709/2019/01PJ/IMB, através de manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, por meio do Protocolo n. 12.554/2019.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luis Henrique Genovez

Assessor Jurídico Especial

OAB/SC 40.206

Nº SIG 02.2019.00094310-3

Protocolo

Procuradoria-Geral do Município de Imbituba - PGM

25/09/2019 15:53

SEC/IMB



Protocolo 6: 12.554/2019

De: Paulo S. - SEMA - GAB

Para: PGM - AEU - Assessoria MP & Usucapião ...

Data: 23/09/2019 às 11:49:30

Bom dia. Segue respostas para conhecimento.

Att.

_Eng. Paulo Márcio de Souza
Secretario do Meio Ambiente

Anexos:

Parecer Resposta - MPSC - PMMA.pdf

Parecer MP - PMMA.pdf



FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

TIPO: Processo Nº12554/2019

De: Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Ilmo. Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar respostas referente aos questionamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC por meio do Ofício nº 0709/2019/01PJ/IMB.

Com relação ao questionamento elencados a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA informa que o Município de Imbituba, desde 25 de Abril de 2019 a partir da publicação da Resolução 02/2019 COMDEMA, onde foi criando o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA, vem realizando a preparação para a elaboração do PMMA.

Nesta primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o Grupo de Trabalho envolvido na elaboração do plano.

Cabe mencionar que o Grupo de Trabalho conta com 9 integrantes representando indicadas pelas seguintes entidades:

- Conselho Gestor da APA da Baleia Franca – CONAPABF;
- Conselho Comunitário de Ibraquera – CCI;
- Instituto Ecosurf;
- UDESC;
- Conselho Municipal de Agricultura e Pesca – COMDAP;
- Movimento SOS Butiá Catarinensis;
- COMDEMA;
- Secretaria de Meio Ambiente de Imbituba – SEMA;

Em relação à previsão da aprovação do PMMA, cabe informar que conforme cronograma, até dia 30/09/2019 será realizada a análise estratégica



GOVERNO DE **IMBITUBA**

prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho. A partir do dia 01/10/2019 na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, serão realizadas as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões das comunidades, onde será feita a promoção de campanha e ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA.

Diante do exposto, informamos que a previsão conforme cronograma é conduzir o PMMA para apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para aprovação, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser instituído no município adicionalmente por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal para implementação até Fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

Sendo o que tínhamos a expor, a Secretaria de Meio Ambiente coloca-se a disposição para melhores esclarecimentos e informações.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Imbituba, 23 de setembro de 2019.

Eng. Paulo Márcio de Souza
Secretário de Meio Ambiente



FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

TIPO: **Processo Nº12554/2019**

De: Secretaria de Meio Ambiente - SEMA
Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Ilmo. Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar respostas referente aos questionamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC por meio do Ofício nº 0709/2019/01PJ/IMB.

Com relação ao questionamento elencados a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA informa que o Município de Imbituba, desde 25 de Abril de 2019 a partir da publicação da Resolução 02/2019 COMDEMA, onde foi criando o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA, vem realizando a preparação para a elaboração do PMMA.

Nesta primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o Grupo de Trabalho envolvido na elaboração do plano.

Cabe mencionar que o Grupo de Trabalho conta com 9 integrantes representando indicadas pelas seguintes entidades:

- Conselho Gestor da APA da Baleia Franca – CONAPABF;
- Conselho Comunitário de Ibiraquera – CCI;
- Instituto Ecosurf;
- UDESC;
- Conselho Municipal de Agricultura e Pesca – COMDAP;
- Movimento SOS Butiá Catarinensis;
- COMDEMA;
- Secretaria de Meio Ambiente de Imbituba – SEMA;

Em relação à previsão da aprovação do PMMA, cabe informar que conforme cronograma, até dia 30/09/2019 será realizada a análise estratégica



GOVERNO DE **IMBITUBA**

prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho. A partir do dia 01/10/2019 na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, e iniciarão as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões das comunidades, onde será feita a promoção de campanha e ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA.

Diante do exposto, informamos que a previsão conforme cronograma é conduzir o PMMA para apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para aprovação, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser instituído no município adicionalmente por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal para implementação até Fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

Sendo o que tínhamos a expor, a Secretaria de Meio Ambiente coloca-se a disposição para melhores esclarecimentos e informações.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Imbituba, 23 de setembro de 2019.

Eng. Paulo Márcio de Souza
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2815-A0F8-D0EA-F34B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO MARCIO DE SOUZA (CPF 031.711.969-99) em 23/09/2019 11:49:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/2815-A0F8-D0EA-F34B>

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Inicialmente requisitou-se ao Município de Imbituba que apresentasse informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tivesse sido aprovado, deveria esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação (fl. 17).

Em resposta, a municipalidade informou que (i) desde 25-4-2019 foi criado o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA; (ii) na primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o grupo de trabalho envolvido na elaboração do plano; (iii) o grupo de trabalho conta com 9 integrantes das seguintes entidades: Conselho Gestor da APÁ da Baleia Franca, Conselho Comunitário de Ibiraquera, Instituto Ecosurf, UDESC, Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, Movimento SÓS Butiá Catarinense, COMDEMA e Secretaria do Meio Ambiente; (iv) conforme cronograma, até 30-9-2019 seria realizada a análise estratégica prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho; (v) a partir do dia 1-10-2019, na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, serão realizados as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões da comunidade, bem como promoção de campanha, ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA; (vi) a previsão é conduzir o PMMA para apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para

aprovação e, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser instituído no município, adicionalmente, por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, para implementação até fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

É a síntese do necessário,

Em consulta ao site da municipalidade observa-se que em 18-11-2019 aconteceria a última oficina participativa do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica¹.

Sendo assim, objetivando dar continuidade no acompanhamento e fiscalização da elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, DETERMINO a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapa, bem como esclareça no que consistirá a terceira etapa do cronograma e se esta já foi iniciada.

Imbituba, 30 de janeiro de 2020.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

¹ <https://www.imbituba.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/16434/codNoticia/589719>

Ofício n. 0086/2020/01PJ/IMB

Imbituba, 30 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

PAULO MÁRCIO DE SOUZA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Secretário,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Senhoria apresente informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapa, bem como esclareça no que consistirá a terceira etapa do cronograma e se está já foi iniciada.

Salienta-se que no caso de impossibilidade de resposta no prazo concedido, antes do seu término, dever-se-á apresentar pedido de dilação de prazo, fundamentando sobre as razões que impedem a resposta no prazo assinalado, bem como indicando qual o tempo necessário para a análise do caso e a apresentação de relatório.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Autos:

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

referente a outro procedimento. .

Imbituba, 20 de maio de 2021.

Fernanda Cousseau



Protocolo 1.549/2020



Situação em 30/01/2020 16:52: Novo | Código nº 233.231.868.036

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Entrada: Site

Para

GAB - Gabinete d...

Em 30/01/2020 às 16:52

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR : MEIO AMBIENTE

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho em anexo o ofício n. 0086/2020/01PJ/IMB e cópia do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para providências.

Atenciosamente,

Helora Danna Pereira

Estagiária MPSC

[oficio 86-2020 sema.pdf](#) (247,70 KB)

0 downloads

A revisar

[PA 09.2018.00000760-8.pdf](#) (5,86 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

IP 200.101.204.50

30/01/2020 às 16:52

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Protocolo 1.550/2020

Situação em 30/01/2020 16:54: **Novo** | Código nº 372.517.060.209

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Entrada: Site

Para

GAB - Gabinete d...

Em 30/01/2020 às 16:53

Ofício MP - Requisição de Informações

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho em anexo o ofício n. 0087/2020/01PJ/IMB e cópia do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para providências.

Atenciosamente,

Helora Danna Pereira

Estagiária MPSC

[oficio 87-2020 prefeitura.pdf](#) (288,01 KB)

0 downloads

A revisar

[PA 09.2018.00000760-8.pdf](#) (5,86 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

IP 200.101.204.50

30/01/2020 às 16:54

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



GOVERNO DE
IMBITUBA

OFÍCIO PMI/PGM Nº 33/2020

Imbituba, 10 de fevereiro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Promotor de Justiça **Sandra Goulart Giesta Da Silva**
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba
Av. Santa Catarina, 649
Centro, Imbituba/SC – CEP 88.780-000

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0086/2020/01PJ/IMB

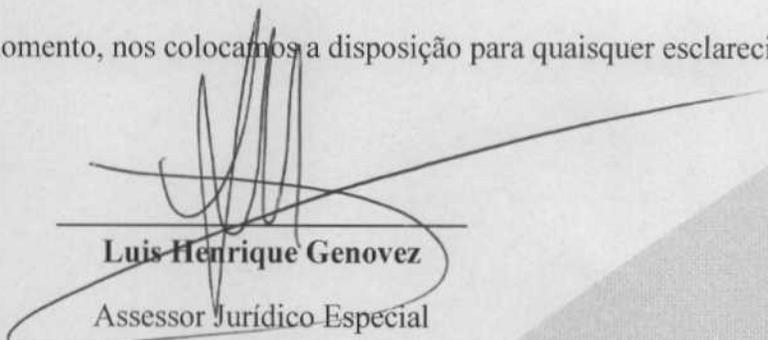
Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhora Promotora,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar resposta ao Ofício n. 0086/2020/01PJ/IMB, através da manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, por meio do Protocolo n. 1.549/2020, em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luis Henrique Genovez

Assessor Jurídico Especial

OAB/SC 40.206

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba

SIG n. 02.2020.00010667-6

Recebido em 10 / 02 / 2020

Protocolo 6: 1.549/2020

De: Paulo S. - SEMA - GAB

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba - Imbituba01PJ@mpsc.mp.br

Data: 06/02/2020 às 17:07:07

A/C PROMOTORA SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Eng. Paulo Márcio de Souza

Secretario do Meio Ambiente

Anexos:

Ofício nº 011_2020 MPSC - .pdf



Ofício SEMA Nº 011/2020

Imbituba / SC, 06 de janeiro de 2020.

A Senhora

Sandra Goulart Giesta d Silva – Promotora de Justiça

**Ministério Público de Santa Catarina – 1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Imbituba.**

REF.: Resposta ao Ofício nº 0087/2020/01PJ/IMB

Prezada Promotora,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar as informações atualizadas sobre o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA.

Conforme relatado em outros ofícios, o processo de elaboração do PMMA de Imbituba, foi iniciado em abril de 2019, e ainda conforme relatado, na primeira etapa, foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, Ongs, e Associações, onde identificou-se atores com perfil técnico para integrar o Grupo de Trabalho envolvidos na elaboração do Plano.

Após direcionado as ações, iniciou-se a segunda etapa, onde foram realizadas as Oficinas Públicas Participativas. Vale salientar que as oficinas foram abertas à toda a população, foi utilizada duas atividades dinâmicas como a **“Árvore dos Sonhos”** com, o objetivo de resgatar ideias comuns para melhorar a qualidade de vida organizando o pensamento coletivo visando um planejamento futuro e o **“Biomapa Comunitário”**, com o objetivo de Identificar áreas prioritárias para conservação e recuperação, além de contribuir para o mapeamento e conhecimento de aspectos importantes da realidade local.

Foram divididas em 5 regiões contemplando todos os bairros do município:

07/11-No salão paroquial do alto arroio para os bairros Ibiraquera, Barra de Ibiraquera, Araçatuba, Campo D’una, Arroio, Alto Arroio, arroio do Rosa e Penha.

11/11-No Salão Paroquial de Guaiúba para os bairros Itapirubá, Boa Vista, Roça Grande, Guaiúba e São Tomaz.

12/11-No Salão Paroquial do Centro para os bairros Paes Leme, Centro, Village, Vila Alvorada, Ribanceira e Vila Esperança.



GOVERNO DE **IMBITUBA**

13/11-No Salão Paroquial de Vila Nova para os bairros Vila Nova, Vila Santo Antônio, Campo da Aviação, Porto da Vila e Sagrada Família.

16/11-No Centro Multiuso de Nova Brasília para os bairros mirim, Nova Brasília, Campestre, Morro do Mirim e Sambaqui.

No mês de janeiro de 2020 entramos na 2º fase do PMMA- Experimentação, na qual o objetivo é experimentar novos desafios, metodologias e compromissos.

Ressaltamos que está sendo feita a elaboração de um livro (Diagramação), a organização das informações levantadas tanto na Pesquisa de Percepção Ambiental quanto nas Oficinas Públicas Participativas, a sintetização dos dados de diagnóstico e as ações previstas para essa etapa em parceria com o COMDEMA, GT-Grupo de Trabalho PMMA, e IFSC para elaborar o material de trabalho.

A partir do mês de agosto de 2020 entraremos na 3º fase, de Aprovação. Com a elaboração de projeto de lei para aprovação e regulamentação do PMMA e envio para a Câmara.

Complementando e para caráter de conhecimento, lançado no site da prefeitura a Consulta Pública de Percepção Ambiental aberta à população para contribuir com as informações e complementar o levantamento feito nas oficinas participativas.

Pesquisa no link abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScmv2ixT3S1TcZiQoEVi_11PwH0IqHw5XE0YrtsQRA1n1ZA0A/viewform

Sendo o que tínhamos a expor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente coloca-se a disposição para melhores esclarecimentos e informações e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

ENG. PAULO MÃRCIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DD5-67C9-0A1B-AA73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO MARCIO DE SOUZA (CPF 031.711.969-99) em 06/02/2020 17:07:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/4DD5-67C9-0A1B-AA73>

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Inicialmente requisitou-se ao Município de Imbituba que apresentasse informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tivesse sido aprovado, deveria esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação (fl. 17).

Em resposta, a municipalidade informou que (i) desde 25-4-2019 foi criado o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA; (ii) na primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o grupo de trabalho envolvido na elaboração do plano; (iii) o grupo de trabalho conta com 9 integrantes das seguintes entidades: Conselho Gestor da APÁ da Baleia Franca, Conselho Comunitário de Ibiraquera, Instituto Ecosurf, UDESC, Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, Movimento SÓS Butiá Catarinense, COMDEMA e Secretaria do Meio Ambiente; (iv) conforme cronograma, até 30-9-2019 seria realizada a análise estratégica prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho; (v) a partir do dia 1-10-2019, na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, serão realizados as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões da comunidade, bem como promoção de campanha, ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA; (vi) a previsão é conduzir o PMMA para apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para aprovação e, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser

instituído no município, adicionalmente, por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, para implementação até fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

Depois disso, em consulta ao site da municipalidade, observou-se que em 18-11-2019 aconteceria a última oficina participativa do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Sendo assim, expediu-se novo ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapa, bem como esclarecesse no que consistiria a terceira etapa do cronograma e se esta já havia iniciado (fl. 29).

Em resposta, o Órgão ambiental informou, em suma, sobre a conclusão da primeira etapa e andamento da segunda fase, bem como informou que a partir do mês de agosto 2020 se daria início à terceira etapa, com a elaboração de projeto de lei para aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e envio para a Câmara de Vereadores (fls. 35-36).

Ocorre que, posteriormente, nada mais foi informado pelo município acerca do cumprimento do compromisso assumido.

Sendo assim, **DETERMINO** a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresente informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA.

Por fim, considerando que transcorreu o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo e a imprescindibilidade da realização das diligências determinadas acima, determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por 1 (um) ano, dispensada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ.

Imbituba, 26 de maio de 2021.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB

Imbituba, 26 de maio de 2021.

Ao Senhor

MARCELO PINHO MACIEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Secretário,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **ENCAMINHA** cópia do último despacho e **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Senhoria apresente informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao **e-mail:**
imbituba01pj@mpsc.mp.br.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça



Protocolo 8.597/2021

Situação em 28/05/2021 16:24: **Novo** | Código nº 811.243.210.451

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 28/05/2021 às 16:24

Ofício MP - Requisição de Informações

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB e cópia do despacho proferido no Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência/providências.

SETOR: MEIO AMBIENTE

PRAZO DE RESPOSTA: 30 DIAS

Atenciosamente,

1º Promotoria de Justiça de Imituba

[Despacho_PA_n_09_2018_00000760_8.pdf](#) (529,16 KB)

0 downloads

A revisar

[Oficio_n_0442_2021_01PJ_IMB.pdf](#) (272,71 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imituba

IP 170.231.7.191

28/05/2021 às 16:24

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Considerando que no dia 28-6-2021 decorreu o prazo para apresentação de resposta ao ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB, devidamente recebido em 28-5-2021, **DETERMINO** sua reiteração com as devidas advertências legais e com a ciência de que a ausência de resposta será entendida como não conclusão do plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica.

Juntada resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos para análise.

Por fim, considerando que transcorreu o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo e a imprescindibilidade da realização da diligência acima, determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por 1 (um) ano, dispensada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ.

Imbituba, 02 de fevereiro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0076/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

MARCELO PINHO MACIEL

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Imbituba – SC

Assunto: Reiteração de Ofício. Prazo: **30 dias.**

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Secretário,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 26, II, da Lei nº 8.625/93 e artigo 91, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, em **REITERAÇÃO** ao Ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB, devidamente recebido em 28-5-2021, conforme despacho anexo, **REQUISITA**, para cumprimento no prazo acima assinalado, que Vossa Senhoria apresente informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA.

Adverte-se que a conduta de retardamento, recusa ou a omissão na prestação de documentos e informações imprescindíveis para eventual propositura de Ação Civil Pública, poderá caracterizar o crime do artigo 10 da Lei n. 7.347/85, e ainda em Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n. 8429/92.

Ainda, informa-se que a ausência de resposta será entendida

como não conclusão do referido plano municipal.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao **e-mail:**
imbituba01pj@mpsc.mp.br, mencionando o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

**Protocolo 8.597/2021**

Situação em 14/02/2022 16:11: Em tramitação interna | Código nº 811.243.210.451

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 28/05/2021 às 16:24

Ofício MP - Requisição de Informações

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB e cópia do despacho proferido no Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência/providências.

SETOR: MEIO AMBIENTE

PRAZO DE RESPOSTA: 30 DIAS

Atenciosamente,

1º Promotoria de Justiça de Imbituba

Despacho_PA_n_09_2018_00000760_8.pdf (529,16 KB)

3 downloads

A revisar

Oficio_n_0442_2021_01PJ_IMB.pdf (272,71 KB)

4 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 191.243.8.165	09/12/2021 às 14:48
Felipe Fornasa Bressan - Assessor Técnico	SEMA	29/10/2021 às 13:25
Amanda Martins Francellino - Assessora	PGM » PGM - PGM01 » PGM - MP	31/05/2021 às 13:49
Diego da Rosa Sena Silveira - Advogado	PGM » PGM - PGM01 » PGM - TRAB	29/05/2021 às 19:08
Diego da Rosa Sena Silveira - Advogado	PGM » PGM - PGM01 » PGM - MP	29/05/2021 às 19:07
Elisa de Souza - Assessora Especial	GAB	28/05/2021 às 16:26
1ª Promotoria de Justiça de Imbituba	IP 170.231.7.191	28/05/2021 às 16:24

**Despacho 1-
8.597/2021**

28/05/2021 às 16:28

Encaminhado

**GAB**Elisa de Souza -
Assessora EspecialPGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Processo tramitando via Memorando 14.199/2021

**Despacho 2-
8.597/2021**

31/05/2021 às 13:50

Respondido

PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**Amanda Martins
Francellino -
Assessora**GAB**

Por determinação de meus superiores, promovo o seguinte despacho:

Considerando que o assunto objeto do presente protocolo está sendo tratado no memorando acima apontado, informo que o presente protocolo será arquivado deste setor, de modo que ele somente será desarquivado quando todos os questionamentos do MP estiverem respondidos no citado memorando, oportunidade em que será encaminhado ofício ao Ministério Público dando-lhe ciência das respostas.

Atenciosamente,

**Despacho 3-
8.597/2021**

14/02/2022 às 16:11

Respondido

1ª Promotoria de Justiça
de Imbituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

**Envolvidos****REITERAÇÃO DE OFÍCIO****Prezados,**

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n. 0076/2022/01PJ/IMB e o despacho proferido no Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

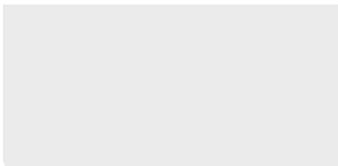
PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio
Técnica do Ministério Público
Secretaria das Promotorias de Justiça de Imbituba
Fone: (48) 3356-5144
imbituba01pj@mpsc.mp.br

Despacho_PA_n_09_2018_00000760_8.pdf (265,01 KB)

0 downloads



A revisar

Oficio_n_0076_2022_01PJ_IMB.pdf (382,91 KB)

0 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

Ofício n. 0076/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

MARCELO PINHO MACIEL

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Imbituba – SC


Imbituba 14/02/22

Assunto: Reiteração de Ofício. Prazo: **30 dias.**

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Secretário,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 26, II, da Lei nº 8.625/93 e artigo 91, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, em **REITERAÇÃO** ao Ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB, devidamente recebido em 28-5-2021, conforme despacho anexo, **REQUISITA**, para cumprimento no prazo acima assinalado, que Vossa Senhoria apresente informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA.

Adverte-se que a conduta de retardamento, recusa ou a omissão na prestação de documentos e informações imprescindíveis para eventual propositura de Ação Civil Pública, poderá caracterizar o crime do artigo 10 da Lei n. 7.347/85, e ainda em Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n. 8429/92.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA

como não conclusão do referido plano municipal.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao **e-mail:**
imbituba01pj@mpsc.mp.br, mencionando o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Inicialmente requisitou-se ao Município de Imbituba que apresentasse informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tivesse sido aprovado, deveria esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação (fl. 17).

Em resposta, a municipalidade informou que (i) desde 25-4-2019 foi criado o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA; (ii) na primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o grupo de trabalho envolvido na elaboração do plano; (iii) o grupo de trabalho conta com 9 integrantes das seguintes entidades: Conselho Gestor da APÁ da Baleia Franca, Conselho Comunitário de Ibiraquera, Instituto Ecosurf, UDESC, Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, Movimento SÓS Butiá Catarinense, COMDEMA e Secretaria do Meio Ambiente; (iv) conforme cronograma, até 30-9-2019 seria realizada a análise estratégica prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho; (v) a partir do dia 1-10-2019, na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, serão realizados as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões da comunidade, bem como promoção de campanha, ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA; (vi) a previsão é conduzir o PMMA para apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para

aprovação e, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser instituído no município, adicionalmente, por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, para implementação até fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

Depois disso, em consulta ao site da municipalidade, observou-se que em 18-11-2019 aconteceria a última oficina participativa do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Sendo assim, expediu-se novo ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapa, bem como esclarecesse no que consistiria a terceira etapa do cronograma e se esta já havia iniciado (fl. 29).

Em resposta, o Órgão ambiental informou, em suma, sobre a conclusão da primeira etapa e andamento da segunda fase, bem como informou que a partir do mês de agosto 2020 se daria início à terceira etapa, com a elaboração de projeto de lei para aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e envio para a Câmara de Vereadores (fls. 35-36).

Ocorre que, posteriormente, nada mais foi informado pelo município acerca do cumprimento do compromisso assumido.

Sendo assim, expediu-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA (fls. 40 e 43-44).

Todavia, decorreu o prazo e não houve resposta.

Sendo assim, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Instituto do Meio Ambiente cientificando do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal

(encaminhar cópia anexa), requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre quais as providências adotadas.

Imbituba, 23 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0629/2022/01PJ/IMB

Imbituba, 23 de agosto de 2022.

Ao Senhor

DEOVANE ROSELO WAGNER

Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)

E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **ENCAMINHA** cópia do último despacho, **CIENTIFICA** do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal (cópia anexa) e **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Senhoria informe sobre quais as providências adotadas.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao e-mail:
imbituba01pj@mpsc.mp.br.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

oficio n.0629/2022/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Ter, 23/08/2022 13:15

Para: Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Tubarão <tubarao@ima.sc.gov.br>

Prezados(as),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n.0629/2022/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8 , para ciência e providências.

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



Re: ofício n.0629/2022/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

MABIANE ALMEIDA BRAGA <mabiane@ima.sc.gov.br>

Ter, 23/08/2022 13:38

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Boa tarde!

Acusamos o recebimento e cadastramos o documento digital IMA 00039590/2022.

Em ter., 23 de ago. de 2022 às 13:15, CTB Tubarão <tubarao@ima.sc.gov.br> escreveu:

Seu e-mail chegou em nossa Caixa de Entrada e em breve será respondido.

ATENÇÃO: ISTO NÃO É UM PROTOCOLO.

PARA PROTOCOLOS:

- Licenciamento é sempre no Sinfat: <https://sinfatweb.ima.sc.gov.br/>;
- Sempre citar o número do processo e o CPF/CNPJ dos envolvidos;
- Documentação incompleta resultará no arquivamento, sempre acompanhando no portal;
- A solicitação deverá ser feita em nome da Empresa ou Cidadão (caso não possua cadastro, poderá ser anexada a procuração, informando o CPF/CNPJ já no assunto.

Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental - Tubarão
Rua Pe. Bernardo Freuser, 227
Tubarão - SC
(48)36319221

----- Forwarded message -----

De: **Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça** <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Date: ter., 23 de ago. de 2022 às 13:15

Subject: ofício n.0629/2022/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

To: Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Tubarão <tubarao@ima.sc.gov.br>

Prezados(as),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART Giesta da Silva, encaminho o ofício n.0629/2022/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



--



MABIANE ALMEIDA BRAGA

Matrícula: 561.274-0

Rua Padre Bernardo Freuser, 227 - Centro,

Tubarão - SC, 88701-140

(48) 3631-9220

mabiane@ima.sc.gov.br

www.ima.sc.gov.br

Memorando 1- 11.628/2021

De: Hemerson M. - SEMA - GMA

Para: SEMA - GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Data: 06/05/2021 às 15:04:15

Setores envolvidos:

SEMA - GMA, SEMA - GAB

Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal 2021

Prezado,

em complementação ao referido Memorando segue anexo o Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal 2021 em PDF.

Atenciosamente.

—

Biólogo Hemerson Mafra
Gerente de Meio Ambiente

Assinado por 3 pessoas: HEMERSON MAFRA, MARCELO PINHO MACIEL e ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7ECCD-5F8D-2230-B357

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL VINICIUS NETTO em 27/05/2021 às 09:02:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo IMA 00022449/2021 e o código Z8942EUE.

Anexos:

Termo_de_Gestao_Florestal_Municipio_de_Imbituba_2021.pdf

Assinado por 3 pessoas: HEMERSON MAFRA, MARCELO PINHO MACIEL e ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7ECD-5F8D-2230-B357

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL VINÍCIUS NETTO em 27/05/2021 às 09:02:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo IMA 00022449/2021 e o código Z8942EUE.



TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.

Através do presente instrumento de um lado o Estado de Santa Catarina, por seu **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA**, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Avenida Mauro Ramos, 428, Centro – Florianópolis, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Daniel Vinícius Netto**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 712.085.349-04, e de outro lado o **Município de Imbituba**, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, com endereço na Rua Ernani Contrin, nº 601, bairro Centro, neste ato representada por seu **Prefeito(a) Municipal Sr Rosivaldo da Silva Junior**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob nº 092.072.468-05.

CONSIDERANDO:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981;

Que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, em seu art 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que o Artigo 8º da Lei Complementar 140, estabelece que são ações administrativas dos Estados:

- XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:
 - b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

Que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente, pelo Município.

Que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

O disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto nos arts. 25 e 38, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto nos arts. 32, 35, 40, do decreto 6.660 de 21.11.2008, que depende do órgão ambiental estadual competente o corte ou supressão de vegetação;

O disposto no art. 43, do decreto 6.660 de 21.11.2008, que trata dos quesitos mínimos do plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica;

O disposto no art. 26, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, que a supressão da vegetação para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de prévia autorização do órgão estadual competente do SISNAMA;

Que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe que “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Que o art. 2º da Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, enuncia que os entes federados poderão celebrar instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006;

Que a Lei Estadual nº 17.354 de 20 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências, autoriza a celebração de convênios pelo IMA, consoante o disposto no art. 2º, incisos VII e VIII ;

Que o Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, prevê a celebração de convênio de cooperação técnica e institucional;

Que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, autoriza a celebração de convênios pelo IMA, consoante o disposto no art. 14, incisos VII e VIII;

Que a Resolução CONSEMA Nº 117/2017, em seu art.17, autoriza o ente federativo a celebrar convênio;

Que as restrições previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 11.428/2006, referente à preservação de vegetação de Mata Atlântica em área urbana, no percentual de 50% (vegetação secundária em estágio avançado), e percentuais de 30% ou 50% (vegetação secundária em estágio médio, conforme perímetro urbano aprovado antes ou após a data de início de vigência da Lei), aplicam-se somente para loteamentos e edificações.

Que a emissão de autorizações de corte ou de supressão de vegetação deverá ser executada obrigatoriamente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), atendendo ao estabelecido no art. 35 da Lei nº 12.651/2012.

RESOLVEM estabelecer os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios através deste Termo de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a “delegação de atribuição” com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis nº 140/2011, nº 12.651/2012, nº 11.284/2006 e nº 11.428/2006; no Decreto nº 6.660/2008; nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06, na Lei Estadual nº 17.354/17, no Decreto Estadual nº 620/2003, na Lei Estadual nº 14.675/2009 e nas Resoluções CONSEMA nº 117/2017 e nº 128/2019 e suas respectivas atualizações ou substituições.

a) Os municípios obrigam-se na execução da gestão florestal compartilhada a cumprir com o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas citadas neste instrumento, bem como, em toda a legislação atual ou futura, pertinente à área ambiental florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos:

§ 1º - Autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades rurais ou posses de comunidades tradicionais, cujo volume não exceda 20,00 m³ (vinte metros cúbicos), de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, a cada período de 03 (três) anos, e quando lenha para uso doméstico limitado a 15 m³ a cada ano, aplicadas as normas legais, especificamente a Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 11.428/06 e o Decreto Federal nº 6.660/08.

§ 2º - O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte eventual para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, além dos limites da posse ou propriedade rural e dentro do mesmo município, para fins de beneficiamento, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental municipal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) a partir da data de assinatura do presente Convênio.

§ 3º - Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural de acordo com a Portaria FATMA Nº 307/2016 e Instrução Normativa IMA nº 57 e suas respectivas atualizações ou substituições.

§ 4º - Autorização para corte de árvores em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio, mediante laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil, atestando individualmente as condições de cada árvore e com registro fotográfico de cada indivíduo objeto da autorização, conforme Portaria Intersetorial SDM/IMA 01/2002 (artigo 8º), Resolução CONSEMA nº 128/2019, Resoluções CONAMA nº 278/2001 e 300/2002 (para espécies ameaçadas) e a Instrução Normativa IMA nº 26 e suas respectivas atualizações ou substituições.

§ 5º - Autorização para aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza, conforme Resolução CONSEMA nº 173/2020 e Instrução Normativa IMA nº 25 e suas respectivas atualizações ou substituições.

§ 6º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha (três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

I - A autorização de que trata o parágrafo §6º do presente instrumento poderá ser emitida uma única vez.

§ 7º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.

I - Considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela até 4 módulos fiscais, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária (inciso V do art. 3º da Lei 12.651/2012) e que atenda os critérios abaixo (art. 3º da Lei 11.326/2006):

- a) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;
- b) utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 8º - Autorização para corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 3,0 ha (três hectares), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

§ 9º - Autorização para corte, supressão e exploração da vegetação secundária em estágio médio, para a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município, de acordo com os itens I e II, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 8º da Cláusula Terceira.

I – Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II – Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 10 - Autorização para corte, supressão e exploração da vegetação em estágio avançado, para a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município de acordo com os itens I e II, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 8º da Cláusula Terceira.

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser

preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.

§ 11 - Aprovar, após análise técnica, localização da área verde e da compensação ambiental e exigir posterior averbação em cartório, nos termos do art. 17, art. 30, inciso I e art. 31, §§ 1º e 2º da Lei 11.428/2006 e art. 26 do Decreto 6.660/2008.

§ 12 - A emissão de autorização para corte raso de vegetação deverá ser precedida da apresentação de documento que comprove a reposição florestal, estabelecida pelo Decreto nº 5.975/06, Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa IMA nº 46 e suas respectivas atualizações ou substituições, exceto para o pequeno produtor rural, desde que não haja transporte de material lenhoso para fora dos limites da propriedade.

§ 13 – Analisar e aprovar a geração de créditos de reposição florestal conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa IMA nº 46 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e suas respectivas atualizações ou substituições.

I - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, realizada por meio de vistoria técnica. O órgão municipal deverá apresentar ao órgão ambiental estadual, parecer técnico deferindo a reposição florestal, para que se efetue a creditação da mesma.

§ 14 - Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 128/2019 e suas respectivas atualizações ou substituições.

§ 15 - Prestar apoio técnico e operacional ao IMA na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando à autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Termo, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas às determinações da Lei nº. 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

§ 16 - Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental.

§ 17 – Apresentar ao IMA, durante a vigência deste convênio e impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades autorizadas, acompanhado de cópia do parecer técnico e das autorizações concedidas para cada atividade. O relatório de que versa este parágrafo deve ser entregue em meio digital e protocolado no SGPe pelo remetente.

§ 18 - Na execução do objeto deste Termo os municípios devem observar toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial a Lei nº. 11.428/06, Decreto 6.660/08, Lei nº 12.651/12, Resolução CONSEMA nº 51/2014, Portarias MMA nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, que reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção e demais normas aplicáveis, bem como suas respectivas alterações ou substituições.

§ 19 - O procedimento licenciatório para supressão e/ou corte de vegetação deverá ser realizado pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) a partir da data de assinatura do presente Convênio.

§ 20 – Acompanhar e fiscalizar as autorizações de corte expedidas pelo município especialmente quanto ao cumprimento da compensação ambiental e garantia de preservação mínima nos casos aplicáveis da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

§ 21 – Fica vedada a emissão de autorizações para o manejo de vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio sucessional, exceto quando se tratar da exploração do Palmeiro (*Euterpe edulis*) de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa IMA nº 35.

§ 22 – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) impreterivelmente até 31/12/2021, apresentando semestralmente relatório com as ações executadas no âmbito do Plano aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e apresentado ao IMA SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL

A supervisão geral deste instrumento será feita pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento caberá ao **IMA**, a quem compete, receber e analisar os relatórios referidos no § 17 da Cláusula Terceira, bem como gerar e analisar relatórios do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), em observância à legislação de regência da matéria objeto do presente, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES

Os custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos de procedimentos licenciatórios deverão ser pagos diretamente ao órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Caberá ao **MUNICÍPIO** oferecer todo o apoio logístico, operacional e de pessoal necessário ao órgão ambiental municipal para o cumprimento das atividades de execução delegadas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu órgão ambiental, executará o objeto do presente instrumento com estrita observância às diretrizes procedimentais do **IMA**, especialmente as Instruções Normativas específicas para cada modalidade de corte e a legislação federal e estadual aplicável à matéria, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O município responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento.

Parágrafo único. Quando for o caso, o **IMA** avaliará as responsabilidades do **MUNICÍPIO**, podendo fundamentadamente, denunciar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão deste Instrumento por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Compete ao **MUNICÍPIO** os custos da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONVALIDAÇÃO

A assinatura do presente “Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal” não convalida nenhum ato praticado pelo município delegado antes de sua subscrição, devendo o ente responsável responder por possíveis ações ilegais na forma da legislação reinante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Instrumento é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem certos e ajustados firmam o presente Instrumento na presença das testemunhas indicadas.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
Daniel Vinicius Netto – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Roservaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Engº Civil Marcelo Pinho Maciel
Secretário de Municipal de meio Ambiente
CPF: 084.439.689-31

2. Biólogo Hemerson Mafra
Gerente de Meio Ambiente
CPF: 018.942.299-83



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ECD-5F8D-2230-B357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEMERSON MAFRA (CPF 018.942.299-83) em 06/05/2021 15:04:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCELO PINHO MACIEL (CPF 084.439.689-31) em 06/05/2021 18:11:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 10/05/2021 18:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7ECD-5F8D-2230-B357>

Ofício 0629/2022/01PJ/IMB - PA. 09.2018.00000760-8

MABIANE ALMEIDA BRAGA <mabiane@ima.sc.gov.br>

Qua, 24/08/2022 18:44

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Boa tarde!

Segue resposta Ofício 0629/2022/01PJ/IMB, referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, documento digital IMA 00039590/2022.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

--



MABIANE ALMEIDA BRAGA

Matrícula: 561.274-0

Rua Padre Bernardo Freuser, 227 - Centro,

Tubarão - SC, 88701-140

(48) 3651-9220

mabiane@ima.sc.gov.br

www.ima.sc.gov.br

OFÍCIO n° 12862/2022/IMA/CTB

Tubarão, 23 de agosto de 2022.

Assunto: **PA. 09.2018.00000760-8**

** Ao responder, mencionar o processo IMA 039590/2022*

Prezada Promotora,

Em atenção ao Ofício n. 0629/2022/01PJ/IMB, referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, informamos que encaminhamos o procedimento para a Diretoria de Biodiversidade e Florestas do IMA para resposta.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DEOVANE ROSELO WAGNER
Coordenador Regional do Meio Ambiente
(assinado digitalmente)

Dra. Sandra Goulart Giesta da Silva
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUBA
Rua Ernani Cotrin, 643 - Bairro: Centro - Forum
88780-000 - Imbituba - SC
ImbitubaOIPJ@mpsc.mp.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3C2GVG62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEOVANE ROSELO WAGNER (CPF: 935.XXX.399-XX) em 23/08/2022 às 16:39:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:51:18 e válido até 29/06/2118 - 16:51:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDM5NTkwXzM5NTk3XzlwMjJfM0MyR1ZHNjl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00039590/2022** e o código **3C2GVG62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Resposta ao Ofício N. 0442/2021/01PJ/IMB . Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760 - 8 . Processo administrativo municipal Memorando 14.199/2021 e Protocolo 8.597/2021 .

Procuradoria Municipio de Imbituba <pgmimbitubaprocuradoria@gmail.com>

Qui, 27/10/2022 14:44

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, vem-se, respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que houve o cumprimento **integral** das diligências requeridas no seguinte ofício e procedimento encaminhado a esta Municipalidade, que são apresentados em anexo.

-

Ofício N. 0442/2021/01PJ/IMB . Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760 - 8 . Processo administrativo municipal Memorando 14.199/2021 e Protocolo 8.597/2021 .

Para tanto, segue ofício desta Municipalidade, devidamente acompanhado de cópia na íntegra do processo administrativo onde consta a resposta solicitada.

Por gentileza acusar recebimento e responder com o número do protocolo.

Atenciosamente,

DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA
Procurador Municipal – Matrícula 6224
OAB/SC 23.867



Município de Imbituba
Procuradoria-Geral do Município

OFÍCIO Nº 317/2022/PGM/PMI

Imbituba, 21 de outubro de 2022.

Ao(a) Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Sandra Goulart Giesta Da Silva

Promotor(a) de Justiça

Rua Ernani Cotrin, 643, Centro

88780-000 Imbituba/SC

Assunto: Resposta ao Ofício N. 0442/2021/01PJ/IMB. Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8. Processo administrativo municipal Memorando 14.199/2021 e Protocolo 8.597/2021.

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vem-se, respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou a documentação e as informações solicitadas no ofício n. 0442/2021/01PJ/IMB, conforme consta no Processo Administrativo em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA

Procurador Municipal – Matrícula 6224

OAB/SC 23.867



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC1D-199B-16C5-0645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO DA ROSA SENA SILVEIRA (CPF 036.XXX.XXX-11) em 27/10/2022 11:36:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/AC1D-199B-16C5-0645>

Memorando 8- 14.199/2021

De: Marcelo Pinho Maciel - SEMA - GAB

Para: SEMA - GA - GESTÃO AMBIENTAL

Data: 14/10/2022 às 23:21:36

Prezada,

Solicito que preste informações acerca do já elaborado para o PMMA, bem como a ata do COMDEMA ao qual autoriza o uso do fundo de meio ambiente para contratação de empresa para elaboração do necessário para conclusão do mesmo.

—

Marcelo Pinho Maciel

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Memorando 9- 14.199/2021

De: Rafaela R. - SEMA - GA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Elisa S.

Data: 20/10/2022 às 14:20:30

Setores (CC):

GAB, PGM - MP

Prezados,

Segue anexa as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—

Rafaela Cardoso Ramos

Assessora Técnica

Anexos:

MPSC_PMMA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaela Cardoso Ramos	20/10/2022 14:21:08	1Doc	RAFAELA CARDOSO RAMOS CPF 057.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0564-D8B4-0B24-BB34**

TIPO: Memorando nº14.199/2021

Ilma. Sra. Procuradora Sandra Goulart Giesta da Silva,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar respostas referentes aos questionamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC por meio do Ofício nº0442/2021/01PJ/IMB.

Com relação aos questionamentos elencados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, informa que o Município de Imbituba vem trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, a partir da publicação da Resolução nº02/2019 COMDEMA, onde foi criado o Grupo de Trabalho do PMMA.

Cumprir informar que, a pandemia provocada pelo COVID-19 impôs um novo ritmo na vida dos integrantes do Grupo de Trabalho (GT) que estabeleceram de forma voluntária a sua colaboração, desta forma, alguns por demanda de outras atividades pessoais e de trabalho desistiram da participação no decorrer do processo, resultando no atraso das atividades estabelecidas em cronograma. Os demais integrantes do GT que ainda permanecem, têm atuado e adaptado metodologias para garantir a participação e a continuidade na construção do processo do PMMA.

Neste momento, o plano encontra-se na **ETAPA 2**, e está em fase de finalização a descrição dos serviços ecossistêmicos, terras públicas, viveiros e áreas verdes existentes no município, mudanças climáticas, aspectos demográficos, fundiários e de infraestrutura, e o diagnóstico dos planos e programas. Para o desenvolvimento da escrita dos tópicos citados anteriormente, foram realizados levantamentos bibliográficos a respeito do município e posteriormente a compilação dessas informações.

Desde março de 2020 até o momento foram realizados levantamentos bibliográficos a respeito da fauna da cidade de Imbituba, além de visitas às instituições que tenham algum tipo de contato com as mesmas, por exemplo: Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Colônia de Pescadores, Defesa Civil e Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

A pandemia foi um fator de atraso para agendar e realizar reuniões para o avanço nos serviços e estabelecimentos de colaborações com outras instituições. O primeiro passo na execução de projetos de inventário de biodiversidade é a seleção dos grupos a serem amostrados, uma vez que é impossível inventariar todos os táxons presentes em um ecossistema em um único estudo (Cullen Jr. Rudran e Valladares-Padua, 2019). Nesta linha, sobre a fauna, os dados elaborados até o momento correspondem a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna. Sendo assim é importante ressaltar que chegamos numa checklist (planilha) com status das espécies ameaçadas IUCN/ BR/ SC quando possível, e a

textos respectivos de cada classificação que se encontram na fase final de revisão ou finalização.

Quanto ao levantamento dos remanescentes florestais e das espécies da flora, este se encontra em processo inicial, uma vez que se faz necessário alocar recursos financeiros para o custeio de mão de obra técnica especializada, pois tivemos algumas desistências em relação a técnicos para realizar as atividades necessárias.

O processo final de elaboração do plano de conservação ainda não se iniciou, uma vez que depende de todos os dados acima a serem finalizados e da contratação de serviços específicos em relação ao geoprocessamento e elaboração de mapas.

Desta forma, para dar celeridade na execução do plano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitou ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA em 23 de agosto de 2022, a liberação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para que seja feita a contratação de empresa especializada para a elaboração e finalização do PMMA, na qual foi aprovada em plenária por unanimidade pelos conselheiros.

As informações supracitadas têm por base registros do PMMA de Imbituba no período de eventos em comento, sendo que esta servidora somente ingressou na PMI ao final de março de 2021.

Sendo o que tínhamos a expor, a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente coloca-se a disposição para melhores esclarecimentos e informações.

Imbituba, 20 de outubro de 2022.

Rafaela Cardoso Ramos
Assessora Técnica
Assinado digitalmente

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

INFORMO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi, nesta data, a juntada do Protocolo n. 02.2022.00119403-1, ao procedimento em epígrafe.

Imbituba, 27 de outubro de 2022.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006"

Fabiane Chiarello Aurelio
Servidora

Protocolo n. 02.2022.00122498-6**DESPACHO**

Trata-se de cópia do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00010254-0, instaurado a partir de missiva do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente dirigida a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, na condição de Promotoria Regional do Meio Ambiente, tendo por base o então vigente art. 5º, III, do Ato n. 208/2013/PGJ¹, para fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) pelos Municípios de Grão Pará, Imbituba, Jaguaruna, Sangão e Laguna, em razão da assinatura de Termo de Delegação de Atribuições perante a extinta Fundação do Meio Ambiente (FATMA), atual Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC).

Conforme pontuado no despacho de arquivamento do procedimento mencionado acima, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) foi instituído pelo art. 38 da Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), constituindo um instrumento de integração e de inclusão da questão ambiental ao sistema de planejamento das administrações municipais, o qual deve embasar as ações públicas e privadas direcionadas à conservação da Mata Atlântica existente em cada localidade e à recuperação das áreas que foram degradadas. Um de seus principais objetivos é a indicação de estratégias e ações a serem adotadas, por meio de programas e projetos específicos, de acordo com o Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC.

Apesar de não ser obrigatória, a elaboração e a apresentação do PMMA é um requisito para a obtenção de recursos financeiros do Fundo da Mata Atlântica, conforme previsão constante do art. 38 acima referido, tendo o órgão ambiental estadual tornado a sua elaboração dever dos municípios, delegando a esses, por meio do Termo de Delegação de Atribuições relativas à Gestão Florestal, as atividades de competência do Estado, como, por exemplo, a autorização, a fiscalização e o controle de eventual corte de árvores e o seu aproveitamento (termo

¹ Art. 5º Os Promotores de Justiça Regionais do Meio Ambiente terão, entre outras, as seguintes atribuições: [...] III – estimular e promover a mobilização das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente integrantes da respectiva região, com o objetivo de assegurar o efetivo alcance dos objetivos traçados no Plano Geral de Atuação e estimular a atuação integrada e eficaz dos órgãos que vierem a compor o SISDAM;

base de p. 6-17). A única consequência ao município advinda da não elaboração e apresentação do PMMA no prazo estabelecido é a revogação do Termo correspondente, com a retirada da delegação de atribuições do órgão estadual.

As informações constantes nos autos dão conta que o Município de Imbituba informou, inicialmente, estar articulando com a UNISUL a realização do referido Plano e, em 25/4/2019, houve a criação do Grupo de Trabalho do PMMA e o lançamento, no site da Prefeitura Municipal, de Consulta Pública de Percepção Ambiental, além da realização de 5 (cinco) oficinas públicas participativas abertas à população para as tratativas sobre o tema, cujos resultados estariam sendo revisados pelo referido Grupo.

Em informações atualizadas em março e julho de 2022, o IMA aduziu que "os municípios de Grão Pará, Jaguaruna e Sangão não possuem Termos de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal vigentes junto a este Instituto. Os municípios de Laguna e Imbituba, por sua vez, possuem Termos firmados, ambos com vigência até 31.12.2022". Por sua vez, nenhum desses municípios apresentou o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA (p. 341 e 359).

Assim, tendo em vista que está em andamento nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, cujo objeto consiste em acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, bem como tendo em vista que a junta de cópia integral deste protocolo àquele feito é desnecessária, **DETERMINO** apenas a juntada de cópia dos documentos de fls. 3-6 e 365.

Após, archive-se este protocolo.

Imbituba, 06 de dezembro de 2022.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SIG/MP n. 09.2017.00010254-0**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de missiva do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente dirigida a esta 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, na condição de Promotoria Regional do Meio Ambiente, tendo por base o então vigente art. 5º, III, do Ato n. 208/2013/PGJ¹, para fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) pelos Municípios de Grão Pará, Imbituba, Jaguaruna, Sangão e Laguna, em razão da assinatura de Termo de Delegação de Atribuições perante a extinta Fundação do Meio Ambiente (FATMA), atual Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC).

Conforme consignado no despacho elaborado em 29/10/2021 (p. 319-322), o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) foi instituído pelo art. 38 da Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), constituindo um instrumento de integração e de inclusão da questão ambiental ao sistema de planejamento das administrações municipais, o qual deve embasar as ações públicas e privadas direcionadas à conservação da Mata Atlântica existente em cada localidade e à recuperação das áreas que foram degradadas. Um de seus principais objetivos é a indicação de estratégias e ações a serem adotadas, por meio de programas e projetos específicos, de acordo com o Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC.

Apesar de não ser obrigatória, a elaboração e a apresentação do PMMA é um requisito para a obtenção de recursos financeiros do Fundo da Mata Atlântica, conforme previsão constante do art. 38 acima referido, tendo o órgão ambiental estadual tornado a sua elaboração dever dos municípios, delegando a esses, por meio do Termo de Delegação de Atribuições relativas à Gestão Florestal, as atividades de competência do Estado, como, por exemplo, a autorização, a

¹ Art. 5º Os Promotores de Justiça Regionais do Meio Ambiente terão, entre outras, as seguintes atribuições: [...] III – estimular e promover a mobilização das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente integrantes da respectiva região, com o objetivo de assegurar o efetivo alcance dos objetivos traçados no Plano Geral de Atuação e estimular a atuação integrada e eficaz dos órgãos que vierem a compor o SISDAM;

fiscalização e o controle de eventual corte de árvores e o seu aproveitamento (termo base de p. 6-17). A única consequência ao município advinda da não elaboração e apresentação do PMMA no prazo estabelecido é a revogação do Termo correspondente, com a retirada da delegação de atribuições do órgão estadual.

O órgão ambiental estadual informou, em março do ano de 2020, que os Termos de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal firmados com os municípios acima referidos possuíam vigência até 28/08/2019, não tendo sido, por nenhum deles, apresentado o PMMA ou requerida a renovação dos Termos (p. 99).

As informações constantes nos autos davam conta que:

- o Município de Imbituba informou, inicialmente, estar articulando com a UNISUL a realização do referido Plano e, em 25/4/2019, houve a criação do Grupo de Trabalho do PMMA e o lançamento, no site da Prefeitura Municipal, de Consulta Pública de Percepção Ambiental, além da realização de 5 (cinco) oficinas públicas participativas abertas à população para as tratativas sobre o tema, cujos resultados estariam sendo revisados pelo referido Grupo (p. 42 e 200-202);

- o Município de Grão-Pará informou que celebrou novo Termo de Delegação de Atribuições com o IMA/SC em 2020, que não possuía corpo técnico necessário para a elaboração do PMMA e que, em reunião com o Colegiado do Meio Ambiente da Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL), definiu-se que referido Plano seria realizado em nível regional, em razão das dificuldades encontradas em sua elaboração de forma individual pelos municípios (p. 121, 162 e 205);

- o Município de Laguna indicou que não possuía capacidade técnica para a elaboração do PMMA, tendo buscado orçamento com a UNESCO para a sua realização, mas que, em razão da pandemia, as tratativas não tiveram prosseguimento (p. 210, 224 e 232);

- o Município de Sangão referiu a discussão, no âmbito da AMUREL, da possibilidade de realização de convênio com os demais municípios para elaboração do PMMA, não havendo, até então, a apresentação, pela referida Associação, de qualquer projeto visando à solução integrada e colaborativa da situação apresentada;

- o Município de Jaguaruna indicou estar implementando o Sistema

Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais e de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (SINAFLOR) e que encontrava-se em tratativas para a celebração de um novo Termo de Delegação de Atribuições com o IMA/SC (p. 283).

Instada, a Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL) registrou não haver realizado qualquer acordo com os municípios acima indicados para elaboração do PMMA, haja vista não possuir quadro técnico para tal atividade, dispondo, todavia, de um engenheiro ambiental que poderia orientar os municípios na elaboração do Plano mencionado (p. 259).

Em informações atualizadas em março e julho de 2022, o IMA aduziu que "os municípios de Grão Pará, Jaguaruna e Sangão não possuem Termos de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal vigentes junto a este Instituto. Os municípios de Laguna e Imbituba, por sua vez, possuem Termos firmados, ambos com vigência até 31.12.2022". Por sua vez, nenhum desses municípios apresentou o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA (p. 341 e 359).

É o relato do essencial.

Diante da alteração do art. 5º Ato n. 208/2013/PGJ pelo Ato n. 308/2021/PGJ², verifica-se que não é mais atribuição das Promotorias Regionais do Meio Ambiente atuar no objeto do presente Procedimento Administrativo. Pondera-se, ademais, que as Promotorias de Justiça do meio ambiente locais poderão melhor acompanhar a questão, notadamente diante do grande lapso temporal desde a assinatura do Termo original de Delegação de Atribuições relativas à Gestão Florestal com o IMA e considerando que hoje estão vigentes apenas os Termos firmados com os Municípios de Imbituba e Laguna.

A remessa do presente Procedimento Administrativo, por outro lado,

² Art. 5º Os Promotores de Justiça Regionais do Meio Ambiente, além das suas atribuições regulares, terão as seguintes atribuições:

I - oficiar nos procedimentos e ações que envolvam:

- a) Saneamento Básico, no que tange à política pública de implementação de esgotamento sanitário pelo Município;
 - b) Uso dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica (CGHs, PCHs e UHEs);
 - c) Questões ambientais que envolvam consórcios intermunicipais cujos âmbitos de atuação extrapolem os limites de uma única comarca; e
 - d) Dano ou risco de dano ambiental cujo reflexo ultrapasse os limites territoriais da Comarca, ressalvados os casos de dano com abrangência estadual, de atribuição da Promotoria Regional Ambiental da Capital/SC;
- [...] (Redação dada pelo [Ato n. 308/2021/PGJ](#))

não se mostra aconselhável, tendo em vista a multiplicidade de Promotorias de Justiça envolvidas, referentes às Comarcas de Imbituba, Laguna, Braço do Norte (Município de Grão Pará) e Jaguaruna (Municípios de Sangão e Jaguaruna), e considerando que cada órgão de execução poderá já ter meio próprio de acompanhar os Termos, ou mesmo considerar desnecessário qualquer tipo de acompanhamento, dada a cessação da vigência de alguns deles ou por outros motivos que julgar pertinentes.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 15 do Ato 398/2018/PGJ, e determino:

- a) a comunicação do arquivamento ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do artigo 16 do Ato n. 398/2018/PGJ;
- b) a remessa de cópia do presente Procedimento Administrativo às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Comarcas de Imbituba, Laguna, Braço do Norte (Município de Grão Pará) e Jaguaruna (Municípios de Sangão e Jaguaruna);
- c) após a juntada dos comprovantes de recebimento referentes às comunicações a serem realizadas nos itens "a" e "b", a baixa do cadastro no sistema eletrônico.

Tubarão, 25 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

FERNANDA BROERING DUTRA
Promotora de Justiça



OFÍCIO n° 11086/2022/IMA/GEAMB

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Assunto: **Resposta ao MPSC - PMMA (IMA 34536/2022)**

Assunto: Procedimento Administrativo n. 09.2017.00010254-0

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício n. 0496/2022/06PJ/TUB, vimos por meio deste informar que os municípios de Grão Pará, Jaguaruna e Sangão não possuem Termos de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal vigentes junto a este Instituto. Os municípios de Laguna e Imbituba, por sua vez, possuem Termos firmados, ambos com vigência até 31.12.2022.

Em relação ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, o município de Imbituba encontra-se em fase de trâmites para uma possível contratação de empresa para elaboração deste, conforme informado pela Secretaria de Meio Ambiente. Já em Laguna, o Plano está em fase de elaboração pela própria equipe técnica da Fundação Lagunense de Meio Ambiente.

Nos colocamos à disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Daniel Vinicius Netto
Presidente

Ao Senhor Promotor de Justiça Osvaldo Juvencio Cioffi Junior
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO
Rua Wenceslau Bráz, 368 - Bairro: Vila Moema - Sala Térrea
88705070 - Tubarão - SC
tubarao06pj@mpsc.mp.br

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

INFORMO, que realizei a juntada do despacho e cópia das fls. 3-6 e 365, do protocolo n. 02.2022.00122498-6, à pasta-digital do presente procedimento.

Imbituba, 12 de dezembro de 2022.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006"

Fabiane Chiarello Aurelio
Servidora

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Inicialmente requisitou-se ao Município de Imbituba que apresentasse informações sobre a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), devendo encaminhar cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça ou, caso o aludido plano ainda não tivesse sido aprovado, deveria esclarecer o que já foi produzido para a aprovação e o que ainda está pendente, indicando, inclusive, a data prevista para a aprovação (fl. 17).

Em resposta, a municipalidade informou que (i) desde 25-4-2019 foi criado o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA; (ii) na primeira etapa foi feita a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o grupo de trabalho envolvido na elaboração do plano; (iii) o grupo de trabalho conta com 9 integrantes das seguintes entidades: Conselho Gestor da APÁ da Baleia Franca, Conselho Comunitário de Ibiraquera, Instituto Ecosurf, UDESC, Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, Movimento SÓS Butiá Catarinense, COMDEMA e Secretaria do Meio Ambiente; (iv) conforme cronograma, até 30-9-2019 seria realizada a análise estratégica prévia para direcionar os levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos no programa de trabalho; (v) a partir do dia 1-10-2019, na segunda etapa de elaboração, será feito o diagnóstico, serão realizados as oficinas de planejamento e de consultas públicas, coleta de informações e sugestões da comunidade, bem como promoção de campanha, ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA; (vi) a previsão é conduzir o PMMA para

apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para aprovação e, após, concluindo-se a terceira etapa do cronograma, pode-se ou não ser instituído no município, adicionalmente, por instrumentos legais de competência do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, para implementação até fevereiro de 2020 com monitoramento e avaliação.

Depois disso, em consulta ao site da municipalidade, observou-se que em 18-11-2019 aconteceria a última oficina participativa do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Sendo assim, expediu-se novo ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapa, bem como esclarecesse no que consistiria a terceira etapa do cronograma e se esta já havia iniciado (fl. 29).

Em resposta, o Órgão ambiental informou, em suma, sobre a conclusão da primeira etapa e andamento da segunda fase, bem como informou que a partir do mês de agosto 2020 se daria início à terceira etapa, com a elaboração de projeto de lei para aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e envio para a Câmara de Vereadores (fls. 35-36).

Ocorre que, posteriormente, nada mais foi informado pelo município acerca do cumprimento do compromisso assumido.

Sendo assim, expediu-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA (fls. 40 e 43-44).

Todavia, decorreu o prazo e não houve resposta.

Sendo assim, expediu-se ofício ao Instituto do Meio Ambiente cientificando do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de

Delegação de Atribuições de Gestão Florestal (encaminhar cópia anexa), requisitando que informasse sobre quais as providências adotadas (fl. 53).

Em resposta, o Instituto do Meio Ambiente informou que realizou o encaminhamento do procedimento para a Diretoria de Biodiversidade e Florestas daquele Órgão (fls. 68-69).

Depois disso, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que vem trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, a partir da publicação da Resolução n. 02/2019 COMDEMA, sendo criado o Grupo de Trabalho do PMMA.

Justificou que a pandemia foi contribuiu para o atraso das atividades estabelecidas em cronograma.

Explicou que atualmente o plano encontra-se na ETAPA 2 e está em fase de finalização a descrição dos serviços ecossistêmicos, terras públicas, viveiros e áreas verdes existentes no município, mudanças climáticas, aspectos demográficos, fundiários e de infraestrutura, e o diagnóstico dos planos e programas.

Narrou que, para o desenvolvimento da escrita dos tópicos citados anteriormente, foram realizados levantamentos bibliográficos a respeito do município e posteriormente a compilação dessas informações.

Alegou, ainda, que desde março de 2020 até o momento foram realizados levantamentos bibliográficos a respeito da fauna da cidade de Imbituba, além de visitas às instituições que tenham algum tipo de contato com as mesmas, por exemplo: Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Colônia de Pescadores, Defesa Civil e Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Detalhou que o primeiro passo na execução de projetos de inventário de biodiversidade é a seleção dos grupos a serem amostrados, uma vez que é impossível inventariar todos os táxons presentes em um ecossistema em um único estudo. Nesta linha, afirmou que sobre a fauna, os dados elaborados até o momento correspondem a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna. Também ressaltou que chegaram em um *checklist* (planilha) com *status* das espécies ameaçadas IUCN/ BR/ SC quando possível, e a textos

respectivos de cada classificação que se encontram na fase final de revisão ou finalização.

Quanto ao levantamento dos remanescentes florestais e das espécies da flora, informou que se encontra em processo inicial, asseverando que é necessário alocar recursos financeiros para o custeio de mão de obra técnica especializada, visto que ocorreram desistências de técnicos para realizar as atividades necessárias.

Nesse rumo, explicou que o processo final de elaboração do plano de conservação ainda não se iniciou, uma vez que depende de todos os dados acima mencionado a serem finalizados e da contratação de serviços específicos em relação ao geoprocessamento e elaboração de mapas.

Desta forma, informou que para dar celeridade na execução do plano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitou ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em 23 de agosto de 2022, a liberação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para que seja feita a contratação de empresa especializada para a elaboração e finalização do PMMA.

Nesse ponto, noticiou que a solicitação foi aprovada em plenária, por unanimidade, pelos conselheiros (fls. 73-76).

É a síntese do necessário.

De início cumpre consignar que recentemente aportou nesta Promotoria de Justiça cópia do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00010254-0, instaurado a partir de missiva do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente dirigida a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, na condição de Promotoria Regional do Meio Ambiente, tendo por base o então vigente art. 5º, III, do Ato n. 208/2013/PGJ¹, para fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) pelos Municípios de Grão Pará, Imbituba, Jaguaruna, Sangão e Laguna, em razão da assinatura de Termo de Delegação de Atribuições perante a extinta Fundação do Meio Ambiente (FATMA), atual Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC).

¹ Art. 5º Os Promotores de Justiça Regionais do Meio Ambiente terão, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

III – estimular e promover a mobilização das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente integrantes da respectiva região, com o objetivo de assegurar o efetivo alcance dos objetivos traçados no Plano Geral de Atuação e estimular a atuação integrada e eficaz dos órgãos que vierem a compor o SISDAM;

Segundo consta naquele protocolo, o Município de Imbituba possuiria Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com vigência até 31-12-2022.

Sendo assim, realizou-se consulta no site do Instituto do Meio Ambiente² e se logrou êxito em localizar o atual Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, celebrado entre o IMA e o Município de Imbituba, em 6-5-2021, com vigência até 31-12-2022.

Segundo disposto na cláusula terceira, §22º, o município deveria "Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) **impreterivelmente até 31/12/2021**, apresentando semestralmente relatório com as ações executadas no âmbito do Plano aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e apresentado ao IMA SC." (grifo nosso).

Sendo assim, **DETERMINO**:

(a) a juntada ao feito de cópia dos documentos de fls. 3-6 e 365 do Protocolo n. 02.2022.00122498-6, bem como cópia do atual Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, celebrado entre o IMA e o Município de Imbituba;

(b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encaminhando cópia deste despacho e requisitando que apresente informações atualizadas sobre a contratação de empresa especializada para a elaboração e finalização do PMMA;

(c) a expedição de ofício à Diretoria de Biodiversidade e Florestas do IMA, encaminhando cópia deste despacho e requisitando que apresente informações sobre as providências adotadas em razão do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), **até 31/12/2021**, assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal (cópia anexa).

Por fim, considerando que transcorreu o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo e a imprescindibilidade da realização da

²file:///C:/Users/fcousseau/Downloads/Termo%20de%20Gest%C3%A3o%20Florestal%20Município%20de%20Imbituba%202021%20ASSINADO.pdf

diligência acima, determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por 1 (um) ano, dispensada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ.

Imbituba, 07 de janeiro de 2023.

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0033/2023/01PJ/IMB

Imbituba, 07 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

MARCELO PINHO MACIEL

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Imbituba – SC

Assunto: Requisição de informações. Prazo: **30 dias.**

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Senhor Secretário,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 26, II, da Lei nº 8.625/93 e artigo 91, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, encaminha cópia do último despacho e, **REQUISITA**, para cumprimento no prazo acima assinalado, que Vossa Senhoria apresente informações atualizadas sobre a contratação de empresa especializada para a elaboração e finalização do PMMA.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao **e-mail: imbituba01pj@mpsc.mp.br**, mencionando o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB

Imbituba, 07 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

ROGÉRIO RODRIGUES

Diretor de Biodiversidade e Florestas do IMA

E-mail: rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br

Telefone: 48 3665-6765 / 48 99172-8879

Assunto: Requisição de informações. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

Prezado Senhor,

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **ENCAMINHA** cópia do último despacho e **REQUISITA** que, no prazo acima assinalado, Vossa Senhoria apresente informações sobre as providências adotadas em razão do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), **até 31/12/2021**, assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal (cópia anexa).

Solicita-se que a resposta seja encaminhada ao e-mail: **imbituba01pj@mpsc.mp.br**.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2018.00000760-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA

Promotora de Justiça



Protocolo 951/2023

Situação em 17/01/2023 13:29: **Novo** | Código nº 925.116.739.729.800.454

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba

· 48 3356-5101

CNPJ 76.276.849/0001-54

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 17/01/2023 às 13:29

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR: Secretária Municipal do Meio Ambiente

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n. 0033/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8 , para ciência e providências.

Atenciosamente,

[DESPACHO_DE_PRORROGACAO.pdf](#) (1,13 MB)

0 downloads

A revisar

[Oficio_n_0033_2023_01PJ_IMB.pdf](#) (256,52 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

1ª Promotoria de Justiça de Imbituba

IP 192.231.118.111

17/01/2023 às 13:29

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

Informo que, atendendo despacho retro, encaminhei o ofício n. 0033/2023/01PJ/IMB , via protocolo eletrônico municipal 1DOC, conforme comprovante juntado à pasta digital do presente procedimento.

Imbituba, 17 de janeiro de 2023.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006".

SAMUEL KONTZ KLAUS

Estagiário

ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Ter, 17/01/2023 13:39

Para: rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br <rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br>

Prezados(as),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART Giesta da Silva, encaminho o ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

Informo que, atendendo despacho retro, encaminhei o ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB, via correio eletrônico, conforme comprovante juntado à pasta digital do presente procedimento.

Imbituba, 17 de janeiro de 2023.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006".

SAMUEL KONTZ KLAUS

Estagiário

CERTIDÃO

Autos: 09.2018.00000760-8

Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ANEXO ERRADO.

Imbituba, 17 de janeiro de 2023.

Samuel Kontz Klaus

Re: Novo Despacho no Protocolo 8- 951/2023

Prefeitura Municipal de Imbituba <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 06/02/2023 12:54

Para: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

 1 anexos (474 KB)

OFICIO_027_2023.pdf;

Novo despacho no Protocolo 8- 951/2023 em 06/02/2023 às 12:53:



De: PGM - MP - Ministério Público

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba



Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura Municipal de Imbituba** neste e-mail, [clique aqui](#).



Município de Imbituba
Procuradoria-Geral do Município

OFÍCIO Nº 027/2023/PGM/PMI

Imbituba, 3 de fevereiro de 2023.

Ao(a) Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Sandra Goulart Giesta da Silva

Promotor(a) de Justiça

Rua Ernani Cotrin, 643, Centro

88780-000 Imbituba/SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0033/2023/01PJ/IMB. Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8. Processo administrativo municipal Protocolo 951/2023.

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vem-se, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou a documentação e as informações solicitadas no ofício n. 0033/2023/01PJ/IMB, conforme já consta no Protocolo 951/2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

LAYRA DE SÁ DUTRA

Procurador Municipal – Matrícula 12045

OAB/SC 49.480



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A21-2375-2D94-BA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYRA DE SÁ DUTRA (CPF 093.XXX.XXX-10) em 06/02/2023 10:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/0A21-2375-2D94-BA81>

Francellino -
Assessora

02/02/2023 às 12:14

SEMA » SEMA - GA - Rafaela R. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado
RAFAELA CARDOSO RAMOS CPF 057.XXX.XXX-10 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 02/02/2023 às 12:14

Despacho 8- 951/2023

06/02/2023 às 12:53

Respondido



PGM » PGM -
PGM01 » **PGM -
MP**

Amanda Martins
Francellino -
Assessora



1ª Promotoria de
Justiça de
Imbituba

Prezado(a) Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando-a cordialmente, vem-se perante Vossa Excelência informar que houve o cumprimento integral da(s) diligência(s) solicitada(s) no presente protocolo conforme se observa na documentação em anexo a este despacho.

Segue em anexo ofício expedido.

No mais, esta Procuradoria se coloca à disposição para esclarecimento(s) de eventuais dúvidas, bem como para prestar demais informações, se necessário for.

Atenciosamente,

...

[OFICIO_027_2023.pdf](#) (473,42 KB)

2 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Protocolo 7- 951/2023

De: Rafaela R. - SEMA - GA

Para: PGM - MP - Ministério Público - A/C Amanda F.

Data: 02/02/2023 às 12:14:03

Setores envolvidos:

GAB, SEAD - PRTC, SEMA, SEMA - GAB, PGM - MP, SEMA - GSA, SEMA - GA

Ofício MP - Requisição de Informações

Prezados,

Segue anexa as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—

Rafaela Cardoso Ramos

Assessora Técnica

Anexos:

MPSC_PMMA.pdf



TIPO: Protocolo nº951/2023

Ilma. Sra. Procuradora Sandra Goulart Giesta da Silva,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar respostas referentes aos questionamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC por meio do Ofício nº0033/2023/01PJ/IMB.

Com relação aos questionamentos elencados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA informa que, neste momento, está em fase de conclusão o termo de referência para a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA. Cumpre informar que foram solicitados orçamentos para algumas empresas especializadas sendo, ao menos sete destas, todas contatadas via e-mail.

É imprescindível destacar que, somente após a obtenção dos orçamentos solicitados, será possível definir a modalidade de contratação do PMMA, uma vez que, ao depender do valor orçado, será possível identificar a modalidade de aquisição dos serviços, como por exemplo: compra direta, tomada de preços, licitação, etc., conforme previsto na legislação vigente. Vale ressaltar que, até a presente data, nenhuma empresa encaminhou orçamento à esta SEMA.

Sendo o que tínhamos a expor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente coloca-se a disposição para melhores esclarecimentos e informações.

Imbituba, 02 de fevereiro de 2023.

Rafaela Cardoso Ramos
Assessora Técnica
Assinado digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4743-5B9F-D651-C930

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA CARDOSO RAMOS (CPF 057.XXX.XXX-10) em 02/02/2023 12:14:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/4743-5B9F-D651-C930>

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

INFORMO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi, nesta data, a juntada do Protocolo n. 02.2023.00012056-8, ao procedimento em epígrafe.

Imbituba, 27 de fevereiro de 2023.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006"

Fabiane Chiarello Aurelio
Servidora

PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

INFORMAÇÃO

Informo que realizei pesquisa no site do IMA e constatei que a Gerente de Biodiversidade e Floresta chama-se Ana Verônica Cimardi, e-mail : ana@ima.sc.gov.br, para a qual reencaminhei o ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB.

Imbituba, 27 de fevereiro de 2023.

"assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006".

FABIANE CHIARELLO AURELIO

Servidora

ENC: ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Seg, 27/02/2023 15:02

Para: ana@ima.sc.gov.br <ana@ima.sc.gov.br>

Prezada Senhora,

De ordem, reencaminho a presente mensagem, a fim de que seja **confirmado o recebimento do e-mail**, já encaminhado anteriormente para "rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br", em 17/1/2023.

Atenciosamente,

Fabiane Chiarello Aurelio

Técnica do Ministério Público

Secretaria das Promotorias de Justiça de Imbituba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



De: Imbituba - 01ª Promotoria de Justiça <Imbituba01PJ@mpsc.mp.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 13:39

Para: rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br <rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br>

Assunto: ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Prezados(as),

De ordem da Promotora de Justiça SANDRA GOULART GIESTA DA SILVA, encaminho o ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB e o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 dias.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 3356-5101 ou 99150-3903

imbituba01pj@mpsc.mp.br



PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2018.00000760-8

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Art. 5.º do Ato n. 398/2018/PGJ)

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de acompanhar e fiscalizar a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA de Imbituba.

Após a instauração deste procedimento, expediu-se ofício ao Município de Imbituba, a fim de que, no prazo de 30 dias, apresentasse informações a respeito da aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – NMA, com remessa de cópia integral do documento a esta Promotoria de Justiça, ou, caso ainda não houvesse a aprovação do referido Plano, esclarecesse a respeito do andamento da aprovação (fl. 17).

Em resposta (fls. 20-26), o Município de Imbituba informou que i) desde 25/4/2019 foi criado um Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlântica – PMMA; ii) na primeira etapa foi realizada a sensibilização e mobilização de conselhos municipais, ONGs e associações para identificar atores com perfil técnico para integrar o grupo de trabalho envolvido na elaboração do plano; iii) o Grupo de Trabalho conta com 9 integrantes das seguintes entidades: Conselho Gestor da APA da Baleia Franca, Conselho Comunitário de Ibraquera, Instituto Ecosurf, UDESC, Conselho Municipal da Agricultura e Pesca, Movimento SOS Butiá Catarinense, COMDEMA e Secretaria do Meio Ambiente; iv) conforme cronograma, até 30/9/2019 seria realizada a análise estratégica prévia para direcionar levantamentos, recursos, prazos e objetivos específicos para começar os trabalhos previstos nos programas de trabalho; v) a partir de 1/10/2019 seria feito o diagnóstico, a realização de oficinas de planejamento e de consultas públicas, coletas de informações e sugestões da comunidade, bem como promoção de campanha, ações e reuniões de esclarecimento e objetivos do PMMA; vi) a previsão seria conduzir o PMMA para apreciação do COMDEMA para aprovação e, após, concluir a terceira etapa do cronograma.

Em diligências, constatou-se que a última oficina participativa do Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica aconteceria em 18/11/2019, razão pela qual determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que, no prazo de 30 dias, apresentasse informações atualizadas sobre a conclusão da primeira e da segunda etapas, esclarecendo no que consistiria a terceira etapa do cronograma (fl. 29).

Em resposta, o Órgão ambiental informou, em suma, sobre a conclusão da primeira etapa e andamento da segunda fase, bem como informou que a partir do mês de agosto 2020 se daria início à terceira etapa, com a elaboração de projeto de lei para aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e envio para a Câmara de Vereadores (fls. 35-36).

Expediu-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente requisitando que apresentasse informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, considerando que há muito já esgotou o prazo para cumprimento desse compromisso assumido pelo município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, com a FATMA (fls. 40 e 43-44), sem, entretanto, aportar aos autos resposta.

Diante disso, expediu-se ofício ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, a fim de cientificar o órgão ambiental do descumprimento do compromisso de aprovação do PMMA assumido pelo Município de Imbituba, quando da assinatura do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal (fl. 53).

Em resposta, o Instituto do Meio Ambiente informou que realizou o encaminhamento do procedimento para a Diretoria de Biodiversidade e Florestas daquele Órgão (fls. 68-69).

Às fls. 71-76, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que vem trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, a partir da publicação da Resolução n. 02/2019 COMDEMA, sendo criado o Grupo de Trabalho do PMMA. Esclareceu que a pandemia atrasou o andamento das atividades estabelecidas em cronograma e explicou que o Plano estava na Etapa 2 e em fase de finalização. Além disso,

esclareceu que desde março de 2020 foram realizados levantamentos bibliográficos a respeito da fauna da cidade, além de visitas às instituições que tenham algum tipo de contato com as espécies. Por fim, declarou que em agosto de 2022, a Secretaria do Meio Ambiente solicitou ao COMDEMA a liberação do Fundo Municipal de Meio Ambiente para que seja feita contratação de empresa para elaboração e finalização do PMMA.

Às fls. 73-76, consta a informação de que referida solicitação foi aprovada, por unanimidade, em plenária, pelos conselheiros.

Em seguida, determinou-se: i) a juntada de cópia de documentos referentes ao Termo de Delegação de Atribuições da Gestão Florestal celebrado entre o IMA e o Município de Imbituba; ii) a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se informações a respeito da contratação de empresa especializada para a elaboração e finalização da PMMA (fl. 92); iii) a expedição de ofício à Diretoria de Biodiversidade e Florestas do IMA, requisitando-se informações sobre providências adotadas em razão do descumprimento do compromisso de aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica até 31/12/2021, assumido pelo Município de Imbituba (fl. 93).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA apresentou resposta às fls. 100-105, informando, em suma, que estava em fase de conclusão do termo de referência para contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA.

Não aportou aos autos, até o presente momento, a confirmação de recebimento do ofício da fl. 93 pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas do IMA.

Este é o relatório do essencial.

CONSIDERANDO o tempo transcorrido desde a prorrogação da presente peça informativa, a qual se deu em 23 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ato n. 398/2018/PGJ, que disciplina, no âmbito do Ministério Público catarinense, a instauração e tramitação dos procedimentos administrativos, à luz do estatuído na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo, no art. 5.º, o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo:

Art. 5.º O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 1.º, incisos III e V), do acompanhamento e da fiscalização (art. 1.º, incisos I e II) ou da implementação do projeto (art. 1.º, inciso IV), dispensada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ato n. 398/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça permite a prorrogação do Procedimento Administrativo, conforme disciplinado no artigo supramencionado, em consonância com a previsão estabelecida no artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se perscrutar se houve a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA de Imbituba;

PRORROGO, nos termos do art. 5.º do Ato n. 398/2018/PGJ e art. 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para a conclusão do **Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8**, dispensada a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina.

Como diligência, **DETERMINO**:

i) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbituba, a fim de que apresente informações a respeito da aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA de Imbituba, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis

ii) a reiteração do expediente da fl. 93, com as advertências de praxe.

Após, voltem conclusos.

Imbituba, 22 de setembro de 2024

[assinado digitalmente]

WESLEY DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Ofício n. 0321/2024/03PJ/IMB

Imbituba, 22 de setembro de 2024.

Ao Senhor

MARCELO PINHO MACIEL

Secretario Municipal de Meio Ambiente – SEMA

E-mail: marcelo.pinho@imbituba.sc.gov.br

Assunto: Solicitação de informações. Prazo: 20 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Prezado Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por meio de seu Promotor de Justiça Substituto, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, b, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), a fim de instruir o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, **REQUISITA** que Vossa Senhoria, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações sobre a conclusão, aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, considerando que, há muito, já se esgotou o prazo de cumprimento desse compromisso firmado pelo Município com o Instituto do Meio Ambiente, mediante Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Solicita-se que a resposta seja enviada ao *e-mail* imbituba03pj@mpsc.mp.br, preferencialmente em formato PDF, com o tamanho de até 595 kbytes por página.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

WESLEY DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Ofício n. 0322/2024/03PJ/IMB

Imbituba, 22 de setembro de 2024.

Ao Senhor

ROGÉRIO RODRIGUES

Diretor de Biodiversidade e Florestas do IMA

e-mail: rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br

Assunto: Reitera solicitação de informações. Prazo: 10 dias.

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Prezado Diretor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por meio de seu Promotor de Justiça Substituto, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, b, da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), **reitera o conteúdo do Ofício n. 0034/2023/01PJ/IMB**, cuja cópia segue anexa, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta até a presente data (prazo: 10 dias, a contar do recebimento deste).

Solicita-se, ainda, em razão do determinado no Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP, que trata do procedimento eletrônico, que a resposta ao presente expediente seja encaminhada por meio digital (*e-mail* abaixo), devendo o respectivo arquivo respeitar as seguintes especificações: **formato PDF; até 276 kbytes por página; arquivos de até 100 páginas.**

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

WESLEY DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 17.855/2024

Situação em 23/09/2024 15:52: Novo | Código nº 472.517.271.175.183.833



3ª Promotoria de Justiça de Imituba
· 48 3356-5103
CNPJ 76.276.849/0001-54
WESLEY DA SILVA

Para

GAB - Gabinete d...

SEAD - PRTC - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 23/09/2024 às 15:51

Ofício MP - Requisição de Informações

SETOR: SEMA

PRAZO PARA RESPOSTA: 20 DIAS

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Promotor de Justiça substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Imituba, doutor WESLEY DA SILVA, encaminho o ofício n. 0321/2024/03PJ/IMB e o despacho referente ao procedimento n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Idalino da Silveira

Estagiário do MPSC

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMBITUBA

Fone: (48) 99127-4583 - 3356-5102

imbituba03pj@mpsc.mp.br

[despacho_n_09_2018_00000760_8.pdf](#) (991,05 KB)

0 downloads

A revisar

[of_n_0321_2024_03pj_imb.pdf](#) (287,80 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

3ª Promotoria de Justiça de Imbituba

23/09/2024 às 15:52

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura Municipal de Imbituba
Central de Atendimento

[\(48\) 3355-8100](tel:(48)3355-8100)

📍 Rua Ernâni Cotrim, n° 601 - Centro, Imbituba - SC - CEP: 88780-000



Of. n. 0322/2024/03PJ/IMB - PA n. 09.2018.00000760-8

De Imbituba - 03ª Promotoria de Justiça <Imbituba03PJ@mpsc.mp.br>

Data Seg, 23/09/2024 15:54

Para rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br <rogeriorodrigues@ima.sc.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

of. n. 0322_2024_03pj_imb.pdf; despacho n. 09.2018.00000760-8.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Promotor de Justiça substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Imbituba, doutor WESLEY DA SILVA, encaminho o ofício n. 0322/2024/03PJ/IMB e o despacho referente ao procedimento n. 09.2018.00000760-8, para ciência e providências.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Idalino da Silveira

Estagiário do MPSC

3ª Promotoria de Justiça de Imbituba
imbituba03pj@mpsc.mp.br
(48) 99127-4583

www.mpsc.mp.br | [youtube](#) | [twitter](#)





Resposta ao Ofício n. 0321/2024/03PJ/IMB REFERENTE: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

De assessoria.procuradoria 1 <assessoria.procuradoria@imbituba.sc.gov.br>

Data Qui, 10/10/2024 15:27

Para Imbituba - 03ª Promotoria de Justiça <Imbituba03PJ@mpsc.mp.br>

 1 anexos (286 KB)

dila 10.pdf;

DILAÇÃO DE PRAZO

--



Procuradoria Geral do Município de Imbituba

R. Ernâni Cotrim, 601 - 1º andar - Centro, Imbituba - SC, 88780-000

Telefone (48) 33558151

E-mail assessoria.procuradoria@imbituba.sc.gov.br



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Wesley da Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IMBITUBA

REFERENTE: Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8

Resposta ao Ofício n. 0321/2024/03PJ/IMB

Senhor Promotor, cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar DILAÇÃO DE PRAZO igual 20 (vinte) dias, tendo em vista a alta demanda no setor responsável pelas informações para responder esse ofício.

Atenciosamente.

Imbituba, 10 de Outubro de 2024.

Alan Alves El Hawat
Procurador Municipal
OAB/SC 41.518